

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 606/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

“Institui o Protocolo Municipal Antirracista, determinando medidas de prevenção, conscientização e acolhimento das vítimas em situação de racismo no âmbito da educação”.

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento de casos de racismo no município, visando à proteção dos direitos humanos e à promoção de um ambiente de respeito e dignidade.

§1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I- preconceito racial como uma forma de discriminação baseada na raça ou etnia de uma pessoa, envolvendo a atribuição de características negativas ou positivas, estereótipos e tratamento diferenciado a indivíduos ou grupos com base em sua raça, podendo se manifestar de várias maneiras, incluindo: discriminação no emprego, habitação, educação, justiça criminal e outras esferas da vida social.

II - discriminação racial refere-se a um conjunto de práticas, comportamentos e estruturas sociais que promovem a desigualdade e a exclusão de indivíduos ou grupos com base em sua raça ou etnia.

III - racismo refere-se à crença na superioridade ou inferioridade de certos grupos humanos com base em características raciais. Envolve a atribuição de características negativas ou positivas a determinadas raças, resultando em discriminação e desigualdade de tratamento.

IV - injúria racial é um crime que ocorre quando alguém ofende, insulta ou humilha outra pessoa com base na sua raça, cor, etnia, nacionalidade ou origem racial.

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.186.306-70

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

V- antirracismo como um conjunto de ações e posicionamentos que visam a combater o racismo e as suas manifestações.

Art. 2º - Nos casos de preconceito racial, discriminação racial, racismo, injúria racial ou qualquer outra forma de discriminação, a escola deve:

I - Escutar atentamente e de forma qualificada (em espaço adequado) o relato da criança/estudante ou profissional que traz o ocorrido. Em hipótese alguma, a unidade de ensino deverá posicionar-se de forma que desconsidere a gravidade do fato ou constranja/coaja o comunicante ou o ofendido. Registrar o relato no livro de ata as ocorrências da unidade de ensino;

II - Quando o ofensor for criança ou estudante, conversar com os pais/responsáveis dos envolvidos para entender como as famílias lidam com a temática fora da escola. No momento da conversa, realizar alguns questionamentos e reflexões entre os envolvidos;

III - Quando o ofensor for adulto, a direção escolar deverá orientar pedagogicamente o adulto envolvido, incentivando-o ativamente a ler a legislação aplicável (podendo disponibilizá-la), a ler livros, a assistir a filmes sobre a temática; a direção escolar também pode criar grupos de estudos em sua unidade de ensino e encaminhar profissionais, estagiários, membros da APP, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e pais, buscando superar a falta de conhecimento sobre a história do povo negro e afrobrasileiro para lidarem com situações de discriminação e racismo em sala de aula em prol de uma cultura antirracista;

IV - Dar conhecimento a todos os professores da unidade de ensino sobre a ocorrência de comportamento/atitudes racistas, sem expor nenhuma criança/estudante, adultos, solicitando apoio e engajamento de todos os profissionais nas suas práticas pedagógicas, que não devem estar pautadas em um modelo eurocêntrico de sociedade, por meio do rompimento da visão fragmentada dos conteúdos/ objetos do conhecimento.

V - Poderá ser solicitada a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, após a gestão da unidade de ensino ter tomado todas as providências necessárias, realizados os registros e esgotadas todas as possibilidades de ação e não ter obtido êxito na resolução. No entanto, os procedimentos adotados acima deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação.

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.195.308-22

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 3º - No caso das condutas descritas no caput do art. 2º acontecerem entre crianças/estudantes, as seguintes medidas devem ser adotadas:

I - Acompanhar, de forma atenciosa, o comportamento da criança/estudante ofendido, percebendo se está em sofrimento ou se teve sua forma de convívio alterada/ impactada de alguma forma.

II - Encaminhar o estudante que sofreu racismo ao atendimento psicológico. A escola deve escrever um breve relato da situação e orientar a família a levá-lo à unidade de saúde.

Parágrafo Único. As indicações de encaminhamentos expostos, dentre outros planejados e executados, deverão estar registradas no plano de ação da unidade de ensino com: descrição das atividades realizadas, componentes curriculares envolvidos, tipo de iniciativa, data ou período de realização, envolvidos e participantes alcançados (exemplo: professores, turmas, família, comunidade escolar e/ou local).

Art. 4º - No caso das ocorrências do caput do art. 2º ocorrerem entre um adulto e uma criança/estudante, as seguintes medidas devem ser adotadas:

I – Devem ser ouvidas:

a) A criança ou estudante ofendido, observando-se que no momento do relato poderá contar com a presença dos pais ou responsáveis, ou não. Seguir as orientações gerais dos incisos I, III e IV do art. 2º.

b) Os pais ou responsáveis, quando não tenham participado do registro inicial em função da urgência e atenção ao fato, de qualquer maneira será(ão) comunicado(s) e ouvido(s) primeiramente sem a criança ou estudante e, na sequência, juntamente com a criança ou o estudante. Este momento e as informações serão registrados em ata, como orientado anteriormente.

c) O adulto ofensor, registrando-se em ata, como orientado anteriormente.

d) Testemunhas, se possível, registrando-se em ata, como orientado anteriormente.

II - Conforme a gravidade dos fatos, ouvida a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, poderá ainda:

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

a) Informar a possibilidade de fazer o Registro de Boletim de Ocorrência.

b) Formalizar o fato ou ato para o Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Infância e Adolescência, Ministério Público e OAB, por meio de ofício e/ou registro de ocorrência.

c) Solicitar ao Secretário Municipal de Educação a abertura de sindicância para apuração do fato e responsabilidade ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do adulto, por meio de memorando. Necessário juntar todos os registros, atas e documentos referentes ao fato. A Sindicância ou PAD poderão implicar no encaminhamento paralelo para o Poder Judiciário, caso isso ainda não tenha sido realizado pelos familiares da criança ou estudante-vítima, e poderá também incidir em penalidades como advertência, suspensão ou exoneração. Profissionais em caráter temporário e estagiários poderão ter seus contratos encerrados com ou sem Processo Administrativo ou Sindicância.

III - Quando se tratar de situações racistas envolvendo um professor, verificar o que e como está o seu trabalho em relação a essa temática e, se necessário, rever e orientar o planejamento a partir de então.

Art. 5º - No caso das ocorrências do caput do art. 2º ocorrerem entre crianças/estudantes e adultos (Membros da equipe diretiva, Professores, Funcionários e Pais), as seguintes medidas deverão ser adotadas:

I - Seguir as orientações gerais dos incisos I, II e IV, do art. 2º.

II - Encaminhar o estudante ofensor para atendimento psicológico. A escola deve escrever um breve relato da situação e orientar a família a levá-lo à unidade de saúde.

III - As indicações de encaminhamentos acima, dentre outros planejados e executados, deverão estar registradas no plano de ação da unidade de ensino com: descrição das atividades realizadas, componentes curriculares envolvidos, tipo de iniciativa, data ou período de realização, envolvidos e participantes alcançados.

Art. 6º - No caso das ocorrências do caput do art. 2º ocorrerem entre adultos (Membros da Equipe Diretiva, Professores, Funcionários, Pais ou Responsáveis), as seguintes medidas devem ser adotadas:

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 115.195.200-20

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

I - Seguir as orientações gerais dos incisos I, III e IV do art. 2º.

II - Organizar reunião de orientação com o profissional "ofensor", oferecendo a escuta e explicando a gravidade da ação, apresentando o regimento interno e as leis que tratam sobre crime racial.

III - Propor formação continuada aos profissionais de todas as áreas da unidade de ensino, Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e famílias.

IV - Fomentar ações e parcerias com a Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

V - Desenvolver orientações individuais e coletivas aos profissionais da unidade de ensino.

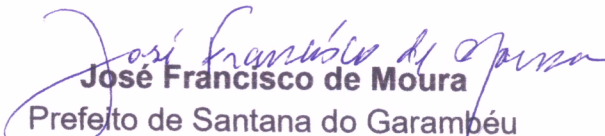
VI - Promover a participação em palestras e eventos.

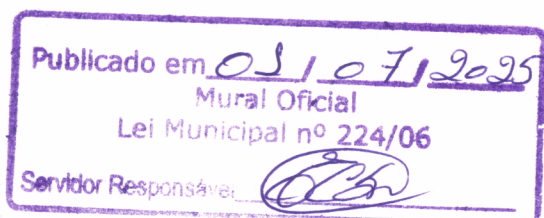
VII - Organizar e proporcionar aos profissionais de todas as áreas da unidade de ensino e famílias palestras e eventos.

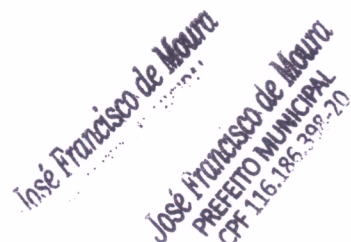
Art. 7º - No que couber, caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, fiscalizar e estabelecer sanções no disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 01 de julho de 2025.


José Francisco de Moura
Prefeito de Santana do Garambéu




José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.186.289-20